

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO JUDICIÁRIO PESQUISA DO NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA

CAETANO LAGRATA NETO

Juiz de Direito em São Paulo

Ao receber o resumo dos relatórios preliminares da pesquisa, coordenada pelos Profs. Drs. Paulo Sérgio Pinheiro, Paulo Sérgio Adorno e Nancy Cardia e dos cinco pesquisadores, respondi às questões propostas (44), a partir de experiência de mais de 10 anos junto à Escola Paulista da Magistratura e, desde os anos 80, no Departamento Cultural da Associação Paulista dos Magistrados. Transcrevo as perguntas, que deram origem ao texto em preparação à primeira reunião, realizada em 12 de março de 1998, parecendo conveniente que se aguarde o resultado da pesquisa, para uma análise mais dilargada e profunda (como roteiro, indico a respectiva numeração, ao início de cada temática ou parágrafo).

(Nota Introdutória) Durante o transcorrer do Io. Congresso Mundial de Escolas da Magistratura, realizado em São Paulo, em 6 e 7 de março de 1998, ressurgiu a questão do vínculo das Escolas de Magistrados, quer aos respectivos Tribunais de Justiça, quer às entidades de classe, quer ainda às Universidades (Costa Rica), neste caso dirigida por profissional estranho a seus quadros (pedagogo). Crê-se que o caso de São Paulo - Escola vinculada ao Tribunal de Justiça - é experiência que ainda não produziu os frutos esperados. Ao mesmo tempo, a criação de Centros de Estudos¹ - visando descentralizar e permitir igual oportunidade a todos os juízes, mesmo os de Comarcas mais distantes - constituiu-se em verdadeira revolução, ao permitir que os próprios *centristas* escolhessem temática e conferencistas. Evidente, por outro lado, que não fosse a cooperação da Associação de Magistrados e dificilmente se conseguiria a indispensável independência financeira. Desta forma, a concretização do primeiro congresso mundial de Escolas

¹ Sobre Centros de Estudos, consultar as Revistas da Escola Paulista da Magistratura, em especial seu n. 0, bem como o jornal *Tribuna da Magistratura*, da Apamagis e seu *Caderno de Doutrina*.

de Magistrados revela mudança na condução de seus destinos e renova a esperança dos juizes de efetiva sensibilização da cúpula do Judiciário às reais necessidades da classe, seja na seleção, seja na iniciação, seja no aperfeiçoamento profissionais, buscando concretizar o princípio constitucional (art. 93, II, c, e IV), até hoje deslembrado.

1) Dos problemas hoje existentes nos cursos de Direito, quais têm reflexo sobre o recrutamento de juizes?

2) Das 11 propostas sugeridas por Nalini para a reabilitação do ensino do Direito no Brasil, quais poderiam contribuir mais diretamente para uma melhor formação de futuros juizes?

3) A pesquisa acadêmica, tanto durante a graduação quanto na pós-graduação pode contribuir para a boa formação e o bom desempenho do magistrado?

4) O que seria melhor para os futuros magistrados: cursarem uma graduação em Direito especificamente voltada para as exigências da carreira ou idêntica a dos alunos que seguirão outras profissões jurídicas?

5) O que a Magistratura espera do juiz ingressante: que ele tenha uma formação generalista e humanista ou específica e técnica?

(1 a 5) Dos problemas existentes nos cursos de Direito avultam a inadequação dos currículos, voltados a quaisquer das carreiras jurídicas. A Escola não forma, apenas treina (Paulo Freire). Talvez a alteração curricular regionalizada tenha início, no âmbito das Escolas de Magistrados, com a criação dos CEDES (Lagrasta). Testes vocacionais dentro da própria Universidade tornariam essenciais ensinamentos voltados às especializações profissionais - talvez, a partir do 2º. ano.

Devemos encetar estudos e esforços para que seja criado e instalado, em cada um dos Estados brasileiros, um Centro de Pesquisas Científicas sobre a litigiosidade e as formas de solucioná-la. Parte-se do princípio de que as reformas legislativas dentro da processualística ou do direito material valem-se de experiências vivenciadas pessoalmente pelos juizes, sem qualquer respaldo numa estatística confiável, a exemplo das intermináveis Comissões Revisoras dos atuais Códigos. A criação de um Centro de Pesquisas Científicas sobre o Poder Judiciário, com base em convênios com Escolas de Direito e Universidades, deverá contar com a participação de estudantes e professores universitários das mais diversas categorias e especializações, ante um levantamento confiável de dados sobre a litigiosidade contida (Watanabe).

A busca de uma solução, à tão propalada morosidade do Judiciário, passará, necessariamente, pela análise do comportamento dos demais Poderes do Estado, seus representantes e autarquias, estas, em geral, responsáveis por incontáveis repetições de demandas. A descoberta dos *leading cases* (casos-padrão) em muito devolverá a credibilidade do povo na Justiça brasileira, evidenciado pela rápida solução do litígio - agora sim, aliada ao pronto pagamento pelo Estado de suas dívidas e desapropriações.

A idéia não é nova, para mais de 15 anos, em nosso Estado, Kazuo Watanabe, sugeriu-a durante encontro dos CEDES em Jales, sem qualquer sucesso. Há que retomá-la.

Constata-se que o trabalho desenvolvido no âmbito de cada um dos Estados irá desaguar na elaboração de profundo estudo, cuja seriedade permitirá à magistratura brasileira reassumir a posição de confiabilidade social.

Qualquer idéia que pretenda tornar o juiz mais isolado ou que venha a colocá-lo em posição de resguardo ou diferenciada deve ser recusada. O juiz deve, desde os bancos acadêmicos sofrer as mesmas injunções e influências do cidadão comum: a especialização dirigida à carreira será passo normal de seu desenvolvimento escolar e na carreira.

O juiz deve ter formação genérica: há que ser técnico, sem perder a humanidade. Sem perder a noção de seu papel como ator social. Os melhores alunos, aqueles melhores colocados nos concursos públicos, especialmente, na magistratura, dificilmente têm se apresentado como os melhores juizes, os mais sensíveis. A explicação é a de que o gênio(?) já traz consigo a prepotência da auto-suficiência que, aliada à autoridade (?) do juiz, acaba em trágico abuso de poder ou no tratamento desigual às partes.

6) Cumpre ou não aos cursinhos preparatórios suprir lacunas decorrentes de falhas no ensino do Direito durante a graduação?

7) E por que têm proliferado os cursinhos particulares?

8) Deveria ser maior a abertura, nos cursos preparatórios da EPM, para disciplinas que transcendem o currículo tradicional dos cursos jurídicos?

9) Por que o quadro docente da EPM não inclui profissionais de outras áreas acadêmicas e mesmo de outras profissões relacionadas ao direito?

10) O atual número de vagas anuais oferecidas a estagiários de 4º e 5º anos de Direito e a ajuda de custo mensal a eles destinada são considerados adequados?

11) Por que durou somente três anos o Curso de Preparação da EPM (1992-1995)?

12) Durante sua vigência, ocorreu um maior controle, por algum grupo, sobre o acesso à Magistratura?

13) A extinção do Curso de Preparação garantiu o não controle por determinados grupos sobre o ingresso de novos juízes?

(6 a 13) As deficiências das Escolas de Direito e do treinamento de juízes e advogados, já apontadas em estudo apresentado à pesquisa europeia (Lagrasta e Freitas Borges), permitiram a proliferação de cursos preparatórios particulares verdadeiras fábricas de dinheiro, que obrigam pobres estudantes do Interior a se submeterem a estágio na Capital. Além do mais, a mecânica pouco criativa das bancas de concursos tem permitido que seus proprietários - de forma quase absoluta - descubram(?) e antecipem as questões do exame, com grande margem de acerto. A experiência do **curso-durante-o-concurso**, promovida pela Escola Paulista da Magistratura, deveu-se, também por esta circunstância, à pressão dos "cursinhos".

Se podemos apontar dois fatores de sobrevivência e sucesso da Escola Paulista da Magistratura, devemos nos referir aos Centros de Estudos e ao Curso de Estágio. Quanto a este as estatísticas demonstram o grau de confiabilidade e aperfeiçoamento que conseguiu atingir. Mantido o concurso público de escolha, adequando-se remuneração (ajuda de custo) digna, aumentando-se o número de vagas e com a inclusão de profissionais de outras áreas, sem dúvida o Curso de Estágio poderá superar a inércia da própria Escola e da Universidade, na seleção de vocações e de profissionais voltados à magistratura.

O fracasso da experiência do Curso de Preparação, dentro do Concurso, deveu-se, especificamente, ao temor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de que a Escola da Magistratura se tornasse um núcleo ideológico incontrolável. Aliás, este temor persiste desde a sua criação. Em razão deste primeiro e mais expressivo motivo, as aulas foram ministradas, em sua grande maioria, exclusivamente por desembargadores, alguns deles de forma abnegada, pois afastados há anos de qualquer atividade docente, além de outros, despedidos de qualquer contato com a docência. Por outro lado, não se permitiu a diversificação dirigida à prática profissional: nunca se pretendeu a criação de uma *Escola Judicial*, apesar de dispor, o Tribunal de Justiça de um edifício inteiro, na Rua da Consolação, onde poderia instalar sistema mínimo e gratuito de hotelaria e refeições - ao contrário dos cursos particulares - quando recebem candidatos do Interior. A acusação de que se tornaria um reduto de altas camadas médias, apesar de não ser estendida aos particulares (Damásio, Marcato e Carmella), também não é capaz de evidenciar que nestes um jovem do Interior tenha condições de sobrevivência, diante de

uma mensalidade de aproximadamente R\$350,00, fora a taxa de matrícula. Se mantida a escolha inicial por concurso público, além da perspectiva de ajuda de custo - como constava da lei revogada - inexistia a proteção de classe, mencionada (Vianna et alii). Quanto ao controle pelos **notáveis da carreira** - queiramos ou não - ele persiste, diante do sistema de escolha (Escola/Banca) e injunções políticas. Estas as razões mais óbvias de seu fracasso, em pouco menos de dois anos, sem que houvesse destaque a qualquer grupo pelo controle do ingresso na magistratura. A Escola da Magistratura, no Estado de São Paulo, por estar vinculada diretamente ao Tribunal de Justiça, sofre, inegavelmente, o controle dos seus membros mais antigos. A prova desta assertiva está na composição das Bancas de Concurso e no quadro docente da própria Escola. Crê-se que a experiência mais prolífica e duradoura está na Turma do Concurso, no. 162, aliás o que apresenta expressivo número de aprovados e de mulheres, conforme estatística apresentada pelo próprio Núcleo, nesta data. A extinção do Curso de Preparação - enquanto se aguardam medidas eficazes junto às Universidades - representa evidente retrocesso em relação aos países europeus. O Curso de Estágio não é suficiente para substituí-lo, também porquê não tem autonomia capaz de remunerar seus estagiários com dignidade, sequer tendo possibilidade de criar um corpo docente estável, servindo-se na atualidade de abnegados juizes e de alguns desembargadores, sem que haja a discussão prévia de sua finalidade e objetivos. Substituiu-se um órgão da Escola, criado por lei, por uma experiência letiva improvisada, lógico que com menor possibilidade de se tornar um núcleo ideológico ou um centro formador de opinião dos postulantes ao cargo de juiz.

14) O concurso público tem, de fato, garantido que não haja privilégio ou discriminação no ingresso de novos profissionais?

15) Tal tipo de concurso é a forma mais democrática de recrutamento de novos juizes?

16) O “Quinto” já está suficientemente livre de seu corporativismo de origem?

17) Qual o atual impacto do “Quinto” sobre as relações entre Magistratura, Ministério Público e OAB?

18) Há fatores que reduzem a independência do juiz indicado?

18.a) Se existem tais fatores, como isto afeta a magistratura?

19) Se fosse preciso, como deveriam ser ordenados os seguintes fatores considerados na avaliação de um candidato à magistratura: honestidade, personalidade, conhecimentos técnico-jurídicos e consciência de ator social?

(14 a 19) A escolha do 5º. constitucional padece de objetivos definidos, resvalando pela política do compadrio, desta forma deixando de cumprir o desejo do legislador de que a escolha de seus membros (Ministério Público e Advocacia) arejassem o Poder Judiciário, nos julgamentos de 2º.grau. Se o meio mais adequado e democrático de escolha de magistrados é o concurso público, nada indica que os demais lidadores do Direito, por escolhidos por outra instituição venha a consagrar um novo ideal de juiz. A prova, ou uma delas, de que não funciona é a nova pretensão do Executivo de instalar o controle externo do Poder Judiciário, além do fato de que não necessitando os do 5º. passar por todos os degraus da carreira, chegam aos tribunais estaduais com maior chance de atingir seus órgãos de direção e o comando da própria Escola. Critérios políticos de escolha - seja em que Instância for (e prova disso é a do Supremo Tribunal Federal) - desacreditam e desmoralizam o Poder Judiciário.

A honestidade jamais será aferida, com exclusividade, através de documentos. O contato dos candidatos com os membros da Banca e com o corpo docente - na forma prevista na Lei No. 7.818, de 23 de abril de 1992, posteriormente revogada pela Lei No.9.351, de 30 de abril de 1996 - permitiria apuração rigorosa, ao mesmo tempo que evidenciaria traços de personalidade e conduta, revelada a existência de verdadeira vocação. O preparo intelectual, igualmente, não pode ser demonstrado pela realização de prova escrita - com tema aleatório, muitas vezes despido de qualquer senso prático com relação ao futuro desempenho profissional. Menos ainda será de se esperar com relação ao exame oral. Verdadeiro massacre, serve de pretexto para expor a vaidade de membro da Banca que tritura o candidato, com questões inexpressivas e adrede preparadas, costumeiramente sacadas às algibeiras...

Assim, o que se apura, quanto aos fatores que Dallari considera mais relevantes, é o mínimo indispensável. Não há pesquisa de campo, capaz de averiguar sobre a veracidade dos documentos que, inutilmente, buscam indicar honestidade. Os testes de personalidade, por igual, em nenhum momento foram objeto de aprimoramento ou de pesquisa, capaz de demonstrar sua validade e percuciência. O preparo intelectual é exclusivamente de caráter técnico-jurídico, desprezadas quaisquer investidas a outros ramos do saber. Nada sobre sociologia, literatura, filosofia, psicologia ou lógica - menos ainda, sobre painéis, com discussão de obra científica, literária ou cinematográfica.

O candidato, hoje, não adquire, na Escola da Magistratura, qualquer consciência de sua importância como ator social. Ou bem a possui ou ficará sem ela. Este o fator mais relevante, juntamente com a honestidade. Os

atributos de personalidade - comuns ao homem médio - são os ostentados por qualquer funcionário público ou da empresa privada, com especial ênfase na discricção e na moderação exigidas. Por derradeiro, o conhecimento técnico-jurídico, visto que, ao longo dos anos e à medida que progride na carreira, as dificuldades crescentes irão aprimorá-lo.

20) Haveria alguma solução melhor do que uma prova com testes de múltipla escolha para uma primeira triagem dos aproximadamente 3 mil candidatos inscritos no concurso?

21) A hereditariedade é um problema para a renovação dos quadros da Magistratura?

22) O anonimato dos candidatos nas provas de seleção e escrita é eficaz para coibir a hereditariedade?

23) Qual perfil psicológico de candidato as Comissões dos últimos concursos têm considerado adequado para o ingresso na magistratura?

24) O que os examinadores consideram mais importante na prova oral: o desempenho técnico jurídico do candidato ou seu autocontrole emocional?

25) Qual prova permite uma avaliação mais adequada do candidato: a escrita ou a oral?

26) Qual perfil cultural e moral é esperado do ingressante na magistratura?

27) As entrevistas pessoais e o exame de personalidade têm-se mostrado eficazes na verificação desse perfil?

(20 a 27) Os exames deveriam ser exclusivamente na forma escrita. A dificuldade de examinar mais de 3.000 candidatos, a um dos cargos mais relevantes da Nação, não pode estar submetida ao fato de que a banca enfrentará longa correção de provas. Dispensado o “provão”, através de testes de múltipla escolha - uma vez que não afere qualquer conhecimento - desde logo, dever-se-ia obrigar o candidato a uma redação sobre conhecimentos gerais e uma pergunta por matéria. A seguir, provas sobre as matérias mais relevantes (Direito Civil e Penal, além de suas formas processuais e Constitucional), por fim, solução de caso. Percebe-se que nos atuais exames as perguntas são mal formuladas, os temas de dissertação são despidos de interesse para o exercício da função (p. ex. casamento inexistente, arras, etc.) e não são capazes de evidenciar a formação cultural necessária à carreira.

A tal de “hereditariedade” somente persiste - em pequena escala - graças à presença do malfadado exame oral. As demais provas preservam o anonimato, enquanto que a entrevista deveria(?) servir para eventual desempate e classificação. A reprovação por razão apurada em testes de persona-